

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA
PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
Nº 001/2021 - SEAB**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROTOCOLADO nº 17.356.437-6

Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021– SEAB – para seleção e classificação de Associações e Cooperativas da agricultura familiar para atendimento do PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ.

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Agricultura e do Abastecimento, torna público que realizará Chamada Pública Eletrônica para seleção e classificação de Associações e Cooperativas da Agricultura Familiar que atendam às exigências e demais condições do Programa Compra Direta Paraná, na forma do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, visando o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, produzidos por agricultores familiares e a elas filiados e a respectiva distribuição.
- 1.2 O edital, seus anexos e o tutorial para elaboração do Pré-Projeto de Venda podem ser acessados na página eletrônica <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.
- 1.3 As associações e cooperativas devem dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação dos sistemas eletrônicos indispensáveis à participação na Chamada Pública Eletrônica, que são a inserção no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS e no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, dos documentos pertinentes ao cadastro, e atender às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 1.4** Não é permitida a participação de associações e cooperativas com sede fora do Paraná, nem com menos de 50% de DAPs deste Estado. Assim sendo, somente serão contabilizadas as DAPs de agricultores residentes no Estado do Paraná.
- 1.5** **Abertura do Sistema Eletrônico para Elaboração do Pré-Projeto de Venda: das 08h00min do dia 04/05/2.021 até 17h00min do dia 16/05/2.021 (horário de Brasília).**

2 OBJETO

- 2.1** O objeto da presente Chamada Pública é a seleção e classificação de associações e cooperativas da agricultura familiar, detentoras de DAP Jurídica, que atendam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná, estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, e neste Edital, interessadas em contratar com a Administração Pública para o fornecimento de gêneros alimentícios in natura, minimamente processados ou processados, exclusivamente de produção própria dos agricultores familiares a elas filiados, e sua distribuição às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN).
- 2.2** A relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontra-se no Termo de Referência.
- 2.3** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na SEAB ou em seus Núcleos Regionais, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou remetidos por e-mail para o endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br. Os endereços dos Núcleos Regionais da SEAB podem ser acessados pelo endereço eletrônico <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Nucleos-Regionais>, também disponibilizados no Anexo IV.
- 2.4** O presente objeto baseia-se na seguinte legislação:
- a) Lei 9.917, de 30 de março de 1991 (dispõe sobre a política agrícola estadual);
 - b) Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal);
 - c) Lei Federal 10.696, de 2 de julho de 2003 (instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos);
 - d) Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais);

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- e) Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada);
- f) Lei 15.791, de 1º de abril de 2008 (institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional);
- g) Lei 16.565, 31 de agosto de 2010 (estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-PR);
- h) Lei 17.142, de 7 de maio de 2012 (estabelece a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo);
- i) Lei Federal 12.512, de 14 de outubro de 2011 (dispõem sobre o Programa de Aquisição de Alimentos);
- j) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública);
- k) Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 (estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná);
- l) Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016 (regulamenta a Lei nº 15.608, de 2007, para a elaboração de termos de referência e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta);
- m) Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013 (regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná para efetivar a Gestão de Materiais, Obras e Serviços);
- n) Decreto nº 4.189, de 25 de março de 2016 (define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná);
- o) Decreto nº 7.306, de 13 de abril de 2021 (instituiu o Programa Compra Direta Paraná).
- p) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3 QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, bem como suas especificações e preços, constam da Tabela III no item 17.1 do Termo de Referência. Os itens foram definidos pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan) desta Secretaria, bem como suas quantidades fixas mensais, calculadas em função do consumo e utilização prováveis, multiplicando-se o número de pessoas atendidas em cada instituição, pela quantidade *per capita* prevista para cada grupo de alimentos.

4 LOCAIS DE ENTREGAS

4.1 Diretamente nos endereços das entidades beneficiárias especificadas no Anexo II.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária 6502.20.605.04.6258 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, natureza 30.07, Fonte de Recurso 102 – Fundo de Combate à Pobreza – FECOP, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 18.573/2015.

5.2 O valor previsto para a contratação é de **R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)**.

6 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1 A relação de entidades beneficiárias consta da página eletrônica <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana> e no Anexo II. Estas foram elencadas pelas Secretarias Municipais durante a fase de levantamento de demanda do Programa (janeiro de 2021), realizada pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DESAN), Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e aprovadas em reunião da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN).

6.2 São beneficiárias as entidades da Rede Socioassistencial:

6.2.1 Rede socioassistencial, o conjunto de unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou que ofereçam serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, compreendendo:

6.2.1.1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

6.2.1.2 Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 6.2.1.3 Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);
- 6.2.1.4 Equipamentos de alimentação e nutrição, tais como Restaurante Popular e Cozinha Comunitária;
- 6.2.1.5 Entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social ou que atue na defesa e garantia de direitos, necessariamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 6.2.1.6 Entidades de atendimento governamental ou não governamental que planejem e executem programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes ou atendimento a idosos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- 6.2.1.7 Entidades que ofertem serviços públicos de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6.2.1.8 Estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS);
- 6.2.1.9 Outras entidades reconhecidas pela CORESAN.

6.3 De acordo com o Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Compra Direta Paraná poderão ser doados na forma de cestas básicas a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, em atendimento ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação das associações e cooperativas está condicionada ao cadastro da organização no Módulo de Cadastrado Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CPFR, que se efetiva em conformidade ao Dec. Est. nº 9.762, de 2013, com as alterações havidas pelo Dec. Est. nº 1.352, de 2015.

7.2 É permitida a participação somente de associações e cooperativas, compostas por pelo menos 50% de agricultores familiares, caracterizados conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, conferindo-lhes a DAP Jurídica, conforme Portaria nº 128/2019 (MAPA), com sede administrativa e no mínimo 50% de filiados residentes no Estado do Paraná.

7.3 As associações e cooperativas que possuem filiais devem se registrar e elaborar o pré-projeto com o mesmo CNPJ da DAP Jurídica. No caso de contratação de filial de cooperativa, a mesma deverá comprovar a não emissão de notas fiscais pela matriz. Neste caso, matriz e filial devem estar em situação de regularidade no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Paraná (GMS).

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

7.4 Entende-se por Pré-Projeto de Venda, a intenção de fornecimento da proponente, que escolherá, entre o rol dos gêneros alimentícios da chamada pública que produz, bem como os municípios para os quais pretende fornecê-los.

8 REGISTRO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

8.1 O registro das associações e cooperativas deve ser feito em dois sistemas eletrônicos diferentes, nesta ordem:

8.1.1 Para cadastro no sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS): anexar ou enviar a documentação jurídica e fiscal pertinente.

8.1.2 Acessar o sistema eletrônico Compra Direta Paraná e elaborar seu Pré-Projeto de Venda, no prazo fixado neste edital, anexando a comprovação referente à condição de cooperativa/associação da agricultura familiar e demais documentos requeridos.

9 CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (GMS)

9.1 Para efetuar o primeiro cadastro, ou sua renovação no Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais e Serviços do Paraná (GMS), da Secretaria de Estado da Administração e Planejamento, a associação ou cooperativa deverá acessar a página eletrônica “Compras Paraná”, <http://www.comprasparana.pr.gov.br/>, onde se encontra o formulário eletrônico, assim como consulta à documentação necessária para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

9.2 Em caso de dúvidas ou dificuldade de acesso ao Sistema GMS, podem ser solicitados esclarecimentos pelo e-mail: gms-cle@seap.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3313- 6410, 3313-6411, 3313-6412 ou 3313-6433.

9.3 Toda documentação de participação deverá ser enviada preferencialmente em meio eletrônico.

10 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos necessários à participação, seleção e contratação são os seguintes:

- a) Deter a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica;
- b) Apresentar o registro de seu ato constitutivo (estatuto social);
- c) Apresentar o registro da ata de eleição e posse do atual quadro de dirigentes;
- d) Comprovar a regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e do Município no qual está sediada;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- e) Comprovar a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Demonstrar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Não apresentar pendência no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, criado pela Lei nº 18.466, de 2015;
- h) Estar regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, gerido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – Seap;
- i) Declarar que atende às adicionais exigências estabelecidas no edital de Chamada Pública;
- j) Declarar que não incorre nas vedações do Decreto Estadual nº 2.485, de 21 de agosto de 2019;
- k) Declarar que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- l) Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes;
- m) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento;
- n) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- o) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- p) Alvará de funcionamento;
- q) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- r) Cadastro na Receita Estadual para emissão de Nota Fiscal **eletrônica**.
- s) Extrato da DAP Jurídica (Declaração de Aptidão ao PRONAF) vigente;
- t) Lista de seus filiados com e sem DAP, conforme extrato vigente da DAP Jurídica, emitido na página do Ministério da Cidadania;

10.2 Os documentos apresentados nesta Chamada Pública Eletrônica deverão estar em nome da associação/cooperativa, ou de seus filiados, no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor na data de apresentação.

10.3 É permitido, porém não aconselhável, que as proponentes elaborem seus Pré-Projetos de Venda no sistema eletrônico Compra Direta Paraná, sem possuir o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), pois incorre no risco de elaborá-lo e não ser habilitada a tempo de concorrer no processo de classificação eletrônica.

10.4 Findo o prazo de elaboração do Pré-Projeto de Venda, a Comissão de Seleção e Classificação analisará as certidões do GMS, avisando as proponentes em situação irregular, de que não passarão à fase de classificação.

11 REGISTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRA DIRETA PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 11.1** De posse do documento emitido no sistema GMS, a saber, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), a associação/cooperativa deverá acessar o endereço eletrônico do Programa Compra Direta Paraná, na página compradireta.seab.pr.gov.br/compradireta/compradiretaparana/
- 11.2** As instruções para a elaboração do Pré-Projeto de Venda estão descritas no Tutorial disponível no endereço eletrônico <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>, onde constam outras informações, como entidades beneficiárias e respectivas quantidades de gêneros.
- 11.3** O uso e sigilo da senha de acesso ao sistema eletrônico são de inteira e exclusiva responsabilidade da associação/cooperativa, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR) ou à contratante, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 11.4** No sistema Compra Direta Paraná, a associação /cooperativa deverá registrar, nesta ordem:
- 11.4.1 DADOS GERAIS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO**
- 11.4.1.1 Registrar a razão social completa, seguida da abreviação, endereço completo, dados de contato, número da DAP Jurídica).
- 11.4.1.2 Anexar os documentos solicitados (Extrato da DAP Jurídica válida, e se solicitado, a DAP Jurídica, lista de cooperados e Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do sistema GMS, e contrato de terceirização do beneficiamento dos alimentos, quando for o caso). É obrigatório que os arquivos solicitados no sistema eletrônico sejam salvos com a extensão "PDF".
- 11.4.1.3 Ler as Declarações apresentadas na tela, concordando com seu teor e se responsabilizando por seu cumprimento, bem como se comprometendo a apresentar os documentos relativos às condições declaradas, caso sejam solicitados, conforme relação apresentada no item 12.3.
- 11.4.1.4 Anexar os documentos sanitários dos produtos de origem animal – mel e ovos - (SIM, SIP, SIF, SISBI ou SUSAF, Licença Sanitária, Carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Anotação de Responsabilidade Técnica). Para sucos e polpas congeladas (Licença Sanitária e registro no MAPA). Para alimentos orgânicos, anexar os certificados de produtores orgânicos ou agroecológicos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 11.4.1.5 Registrar os dados de todos os seus agricultores, dividido em associados/cooperados **com** DAP e **sem** DAP. O registro dos filiados deve estar exatamente em consonância com o extrato da DAP Jurídica anexada. Todos os agricultores relacionados no extrato da DAP Jurídica devem ser registrados, independente de virem a efetuar as entregas de alimentos.
- 11.4.1.6 No quadro “associados/cooperados com DAP” deve ser inserido o nome do agricultor e o número identificador desta, município de residência e tipo de agricultor – assentado, indígena, quilombola, faxinalense, jovem, mulher e demais agricultores.
- 11.4.1.7 No quadro “associados/cooperados sem DAP” devem ser registrados os nomes dos filiados com o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e município.

11.4.2 REGISTRO DO PRÉ-PROJETO DE VENDA

- 11.4.2.1 As entidades que contarem com mais de 50% de seus agricultores caracterizados como categorias prioritárias, obterão pontuação diferenciada.

11.4.3 Após o sistema eletrônico proceder à classificação por pontos, a SEAB, por intermédio do sistema eletrônico, emitirá o Projeto de Venda Final, com os grupos de alimentos e municípios que efetivamente a proponente irá fornecer. O Projeto de Venda especificará também a quantidade prevista por grupo, e valor total do contrato, ao qual será anexado.

11.4.4 FASES DA ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE VENDA

- 11.4.4.1 A associação/cooperativa deverá selecionar os municípios de interesse e possibilidade de fornecimento, e, na sequência, indicar os grupos de alimentos que produz e que pretende fornecer.
- 11.4.4.2 A cooperativa/associação se compromete a fornecer os alimentos à totalidade das entidades beneficiárias cadastradas no município selecionado, ou seja, se vier a ser classificada para fornecimento, deverá obrigatoriamente atender a todas as entidades beneficiárias do município.
- 11.4.4.3 Em seguida, a cooperativa/associação deve escolher os alimentos que pretende fornecer às entidades beneficiárias, indicando se são produzidos de forma convencional, orgânica ou ambas.
- 11.4.4.4 Na etapa de elaboração do Pré-Projeto de Venda, no sistema eletrônico Compra Direta, se o registro dos agricultores com certificação orgânica ou agroecológica não for preenchido anteriormente, na tela inicial, mais à frente, na etapa de escolha do tipo de produtos (se orgânicos ou convencionais) não

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ficará visível a opção de alimento “orgânico”, não sendo possível, portanto, ser selecionado este tipo de produto.

- 11.4.4.5 Caso a associação/cooperativa pretenda ofertar alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá anexar os documentos exigidos pela Lei nº 10.831/2003 e pelo Decreto 6.323/2007, conforme orientações do MAPA: Certificado de Produtor Orgânico fornecido por Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), sejam Empresas de Auditoria/Certificadoras, Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) ou Organizações de Controle Social (OCS).
- 11.4.4.6 Como ao escolher um município, a associação/cooperativa tem ciência de que deverá propor para todas as entidades socioassistenciais deste, a mesma deverá verificar se tem condições de entrega durante todo o período contratual, analisando quantidades, distância e vias de acesso até as entidades, entre outros fatores.
- 11.4.5** A organização selecionada e classificada poderá solicitar sua desclassificação, desde que antes da assinatura do contrato, mediante o envio de solicitação escrita à SEAB. O pedido de desclassificação, no entanto, não desincumbe o mesmo do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 11.4.6** As categorias de agricultores considerados como prioritários para fornecimento são, nesta ordem:
- 11.4.6.1 Agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos (mais de 50% das DAPs totais da cooperativa/associação).
- 11.4.6.2 Povos e Comunidades Tradicionais (comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e faxinalenses), assentados de reforma agrária, jovens e mulheres. Para ser considerada como categoria prioritária de agricultores, a associação/cooperativa deverá comprovar que detém em seu quadro de filiados mais de 50% de DAP totais somadas. Desta forma, se houver 20% de assentados, mais 25% de jovens, mais 10% de indígenas, ter-se-á 55% de agricultores prioritários.
- 11.4.7** No caso do enquadramento de um agricultor em duas ou mais destas categorias, o mesmo só será contabilizado uma vez (ex.: jovem assentado, mulher faxinalense).
- 11.4.8** A comprovação do registro se dará conforme os dados inseridos no sistema eletrônico Compra Direta, em consonância com o extrato da DAP Jurídica anexada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

12 HABILITAÇÃO

- 12.1** A Comissão de Seleção e Classificação da Chamada Pública Eletrônica verificará os documentos anexados e as devidas declarações, e caso estejam de acordo com as exigências do edital, a mesma será considerada habilitada.
- 12.2** O resultado da habilitação será divulgado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e no endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>, após a conclusão da análise da documentação pela Comissão de Seleção e Classificação.
- 12.3** Declarações Eletrônicas ou Termos de Aceite: fazem parte do registro no Sistema Eletrônico Compra Direta, e devem ser, obrigatoriamente, lidos e assinalados como expressão da verdade, cujos dizeres estão transcritos abaixo:
- 12.3.1** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo - declara o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital da presente Chamada Pública Eletrônica.
 - 12.3.2** Declaração de Autenticidade - declara, para fins de direito, conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e documentos apresentados para a participação na Chamada Pública Eletrônica são verdadeiros e autênticos.
 - 12.3.3** Declaração de Atendimento aos Requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019 - declara que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da associação/cooperativa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 6º, inc. I, do referido Decreto.
 - 12.3.4** Declaração de Origem de Produtos - declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são cultivados e produzidos pelos filiados.
 - 12.3.5** Declaração de Respeito ao Limite Individual de Venda por DAP Principal - declara que se responsabiliza pelo respeito ao limite individual de venda do agricultor familiar, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP principal/ano.
 - 12.3.6** Declaração de Utilização de Agrotóxicos Permitidos e nas Quantidades Recomendadas, no caso de oferta de alimentos convencionais - declara que seus filiados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades Limites Máximas Recomendadas (LMR) e para as culturas às quais se aplicam.
 - 12.3.7** Declaração no caso de alimentos processados ou minimamente processados - declara que estes alimentos constantes de seu Pré-Projeto de Venda, possuem toda documentação sanitária exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(ANVISA), são beneficiados por filiados em agroindústrias familiares, e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.

12.3.8 Declaração de atendimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental - declara sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual n^o 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.4 As associações e cooperativas que forem consideradas habilitadas, serão classificadas pelo sistema eletrônico, segundo os critérios apresentados a seguir.

13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

13.1 A classificação das associações e cooperativas habilitadas elencará apenas uma classificada por grupo de alimento e município, ocorrendo mediante pontuação conjugada apresentada na Tabela de Pontuação - Anexo VII, e descrita abaixo de acordo com duas categorias: LOCAL DA SEDE da cooperativa/associação e TIPO dos agricultores.

13.2 CATEGORIA LOCALIDADE: Para ser caracterizada em uma das possibilidades de LOCALIDADE, a associação/cooperativa deverá comprovar que detém sua **sede** no município, Núcleo Regional da Agricultura (Anexo IV) ou Região Administrativa Agregada da SEAB (Anexo III) escolhida para fornecimento, sendo o critério de localidade o de maior pontuação.

13.2.1 Fornecimento para seu MUNICÍPIO SEDE: 16 pontos

13.2.2 Fornecimento para seu NÚCLEO REGIONAL DA AGRICULTURA: 12 pontos

13.2.3 Fornecimento para sua REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB: 8 pontos

13.3 CATEGORIA TIPO DE AGRICULTORES – As proponentes que apresentam, em seu quadro societário, mais do que 50% de agricultores enquadrados como filiados prioritários, obterão uma pontuação diferenciada, conforme segue:

13.3.1 Povos e Comunidades Tradicionais (Assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses), jovens e mulheres – receberão 1 ponto adicional.

13.3.2 Agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos – receberão 2 pontos adicionais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 13.4** Para ser considerada na categoria de agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos, a associação/cooperativa deverá **comprovar** que detém em seu quadro de filiados mais de 50% de DAP totais, nesta categoria.
- 13.5** No caso de empate entre associações e cooperativas, excetuando-se o previsto acima, terão prioridade aquelas com maior número de DAP totais.
- 13.6** Persistindo o empate, será realizado sorteio para definição do fornecimento, ou havendo consenso entre as partes e a Comissão de Seleção e Classificação, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos grupos de alimentos e/ou municípios.
- 13.7** A comprovação do quadro de agricultores se dará conforme registro no sistema eletrônico Compra Direta, em consonância com o extrato da DAP Jurídica.
- 13.8** Não haverá prioridade entre assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens e mulheres.
- 13.9** No caso de empate entre associações e cooperativas de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens e mulheres, terão prioridade aquelas com maior número de DAP totais.
- 13.10** Os documentos para habilitação de associações e cooperativas com filiados de comunidades tradicionais faxinalenses e quilombolas devem ser declarados e podem ser solicitados a qualquer tempo pela Comissão de Seleção e Classificação: Certidão Coletiva de Auto Reconhecimento como Comunidade Tradicional Faxinalense de cada filiado nesta condição, parecer do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, atestando que o filiado integrante da DAP Jurídica se enquadra nesta categoria e estatuto da associação/cooperativa em que conste um artigo que informe que integra filiados pertencentes a comunidade faxinalense. Certidão de Comunidade Quilombola, de acordo com o Decreto nº 4.887/2003, emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP). Estas declarações devem ser enviadas no prazo de seleção e classificação ao e-mail compradireta@seab.pr.gov.br.
- 13.11** Nos próximos editais, poderá ser inserido novo parâmetro para fins de classificação, no qual será considerada a execução das cooperativas e associações em anos anteriores, no Programa Compra Direta Paraná.

14 PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 14.1** Com objetivo de facilitar a classificação eletrônica, compatibilizando os critérios de forma associada e respeitando a sequência de prioridades, o sistema eletrônico utilizará pontuação, conforme a Tabela I, constante no Anexo VII.
- 14.2** Finda a classificação segundo esta pontuação, a mesma será divulgada na página <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>, quando começará o prazo recursal.

15 RECURSOS

- 15.1** Caberá recurso, com efeito suspensivo, ao resultado da classificação das organizações fornecedoras, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se que foi adotado sobredito lapso temporal, em similitude ao prazo recursal conferido à modalidade de pregão (art. 95, da Lei Estadual nº 15.608, de 2007), em face da necessidade de ser concluída a presente Chamada Pública no menor espaço de tempo possível, haja vista à urgência na contratação e consequente fornecimento dos alimentos à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, que teve sua condição agravada em decorrência da pandemia Covid-19.
- 15.2** Os recursos devem ser registrados no próprio sistema eletrônico Compra Direta, no campo reservado para tal, na parte inferior da tela inicial do registro da cooperativa, ou remetidos por correio eletrônico para o endereço compradireta@seab.pr.gov.br.
- 15.3** Uma vez admitida pela Comissão a intenção de recurso e síntese das razões apresentadas, as demais classificadas (para os mesmos municípios e grupos) serão notificadas e, caso queiram, poderão apresentar suas contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias.
- 15.4** O recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 2 (dois) dias após a apresentação das contrarrazões das recorridas, publicando-se, em seguida o resultado na imprensa oficial estadual, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todos os interessados.
- 15.5** O silêncio da associação/cooperativa ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implicará na preclusão da faculdade recursal.

16 ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 16.1** Caso a soma das ofertas classificadas ultrapassem o valor total dos recursos financeiros destinados às contratações, serão readequados pela SEAB os grupos de alimentos, quantidades, periodicidade e cronograma de entregas. Por soma de ofertas classificadas, entende-se a soma de Projetos de Venda finais, valor que não pode ser previsto antes da etapa final (classificação), por não ser possível estimar quantas proponentes manifestarão interesse em participar da Chamada Pública Eletrônica.
- 16.2** O critério para o ajuste levará em conta as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), tendo como grupos prioritários, nesta ordem: Frutas, Legumes, Hortaliças, Temperos, Arroz, Feijão, Ovos, Panificados, Complementos, Sucos e Farinhas.
- 16.3** Finalizado o processo de classificação, eventuais solicitações de desistências “total” ou “parcial” (desistir do fornecimento de alguns municípios nos quais foi classificada), serão avaliadas pela Coordenação do Programa e deferidas, desde que, exista um fornecedor habilitado que possa substituir (integralmente ou parcialmente), ocorra dentro do prazo de dois dias úteis após a divulgação da classificação e seja fundamentado.
- 16.4** Para tanto, a associação/cooperativa classificada deverá informar a Comissão de Seleção e Classificação pelo endereço de correio eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br, em até dois dias úteis após a divulgação da classificação. Neste caso, será convocada a próxima associação/cooperativa classificada.
- 16.5** Caso não haja nenhuma proponente classificada em algum município, em respeito às diretrizes de universalidade e igualdade, preconizadas na Lei nº 8666/1993, a SEAB poderá convocar associações e cooperativas classificadas dos municípios do entorno, verificando o interesse de fornecimento, mantidas as regras previstas neste Edital e a publicidade necessária.

17 CONTRATAÇÃO

- 17.1** A SEAB convocará a associação/cooperativa para assinar o contrato e, para tanto, enviará o contrato para o Núcleo Regional de Agricultura no qual se encontra a sede da associação/cooperativa, devendo ser assinado em até 5 (cinco) dias a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital. Caso a associação/cooperativa não assine o instrumento contratual, a SEAB convocará a próxima associação/cooperativa classificada para fazê-lo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

18 VALOR DOS CONTRATOS

18.1 O valor do Projeto de Venda é calculado pelo Sistema Eletrônico, utilizando como referência a média dos preços dos gêneros alimentícios selecionados em cada grupo, multiplicado pela quantidade total a ser entregue.

18.2 Caso sejam ofertados alimentos simultaneamente orgânicos e convencionais, o valor estimado do contrato será baseado na média dos preços destes dois tipos de produção de alimentos.

19 PENALIDADES

19.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, compras públicas e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

19.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique a normal execução do contrato prejudicando a realização das finalidades do Programa Compra Direta Paraná.

19.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, será aplicado a quem:

- a) Injustificadamente não manter o Projeto de Venda;
- b) Apresentar declaração falsa;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

c) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

19.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, será aplicada a quem:

- a) Apresentar documento falso;
- b) De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

19.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

19.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

19.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a quem:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incurrer em inexecução contratual.

19.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o procedimento;
- c) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

19.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) Deixar de entregar documentação exigida à contratação;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

19.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

19.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

19.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 9.784/1999.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 19.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 19.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 19.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 19.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente, sendo da mesma forma os casos de rescisão.

20 CASOS DE RESCISÃO

20.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, ou,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

20.2 No caso de rescisão administrativa ou amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

20.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

20.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

21 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 O prazo de vigência será de até 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, prorrogáveis por iguais períodos, conforme necessidade da contratante.
- 21.2 As entregas deverão iniciar em até 5 (cinco) dias da data da convocação para a assinatura do contrato.
- 21.3 Os valores contratados são tecnicamente estimados, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato em virtude da necessidade de ajustes que possam ocorrer nas quantidades, nos períodos e frequência de entregas, em razão da abertura ou eventual fechamento de entidades beneficiárias, ampliação ou redução do número de beneficiários, qualidade e aceitabilidade dos gêneros entregues, entre outros, incluindo-se motivos de força maior.
- 21.4 O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/2007 poderá acarretar penalidades ao contratado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nesta ordem: advertência por escrito, suspensão temporária e desclassificação.
- 21.5 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 21.6 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 21.7 No caso de supressão ou cancelamento da entrega, ou acréscimo nas quantidades, a contratada será previamente comunicada.
- 21.7 As alterações previstas neste item serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

22 CONDIÇÕES CONTRATUAIS (PRAZO, CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS)

- 22.1 O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao contrato. Demais condições contratuais constam do Anexo VI.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 22.2 A relação das entidades beneficiárias e respectivos endereços para entrega dos gêneros alimentícios poderá ser consultada na página <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana> ou no Anexo II.
- 22.3 A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, **recomendando-se, no mínimo, dois tipos de alimentos dentro dos grupos ofertados.**
- 22.4 O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.
- 22.5 As entregas devem respeitar a periodicidade prevista para cada grupo:
- a) Semanal – grupos frutas, hortaliças, legumes, temperos;
 - b) Mensal – grupos complementos, panificados, arroz, feijão, farinhas, ovos e sucos.
- 22.6 Os produtos de origem animal somente podem ser fornecidos de acordo com abrangência de sua inspeção sanitária. Caso possua registro apenas no Serviço de Inspeção Municipal/SIM, só poderá entregar dentro dos limites do município emissor do mesmo.
- 22.7 Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante.
- 22.8 Os hortifrutícolas devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade destes produtos.
- 22.9 A contratada se compromete a encaminhar à contratante, planilha de pagamento comprovando o controle dos R\$ 20.000,00/DAP familiar/ano de seus agricultores, na periodicidade definida pela contratante.
- 22.10 Durante a execução do contrato, o cumprimento do mesmo será monitorado pela coordenação, de forma que poderá ser chamada a próxima classificada, caso a execução não esteja sendo satisfatória, tanto em termos de especificação, quantidade, quanto de qualidade, assegurada a ampla defesa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

23 ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

- 23.1 Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos deverão comprovadamente assegurar que as Unidades Beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados ou auditados.
- 23.2 O romaneio, físico ou diretamente extraído do Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela unidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes.
- 23.3 Os gêneros alimentícios serão pagos com base nos preços definidos no Termo de Referência (Anexo I), ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor dos alimentos.
- 23.4 As entregas poderão utilizar o documento “Romaneio de Entrega”, que poderá ser físico ou emitido diretamente no sistema eletrônico Compra Direta, mediante número de usuário e senha pessoais e intransferíveis da contratada.
- 23.5 Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais, devem ser utilizadas as nomenclaturas e preços de cada alimento, conforme consta na Tabela de Preços (Tabela IV), não sendo permitida a utilização de nomenclaturas diferentes, incompletas ou preços médios por grupo.
- 23.6 Cada entrega deverá ser acompanhada de pelo menos 03 (três) vias do Romaneio, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor; nome da entidade beneficiária, endereço, município, produto e quantidade entregue, lote, preço unitário e valor total.
- 23.7 As informações constantes no Romaneio deverão ser fiéis ao que está sendo efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.
- 23.8 O Romaneio será recebido e assinado pela entidade beneficiária somente se estiver corretamente preenchido com os produtos em quantidades que estão sendo efetivamente entregues, e em qualidade adequada. As quantidades devem ser previamente verificadas pelas entidades beneficiárias, nos Projetos de Venda das contratadas, disponíveis no sistema eletrônico Compra Direta, se possível devidamente pesadas e aferidas, e a qualidade deve estar de acordo com a descrita no Manual de Recebimento e demais orientações da Instrução Normativa do Programa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 23.9 O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período, com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente. Serão aceitas diferenças de até R\$ 0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais eletrônicas e a somatória dos romaneios que decorram de arredondamentos de valores.
- 23.10 As contratadas que aderirem ao sistema de emissão eletrônica de romaneios por meio do Sistema Eletrônico Compra Direta terão ao final de cada mês o rascunho da nota fiscal a ser emitida, gerado eletronicamente, com valores previamente calculados conforme as entregas realizadas e lançadas no Sistema.

24 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 24.1 Nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será designado pela Administração um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 24.2 O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 24.3 A fiscalização social será realizada pelos Conselhos Estadual, Municipais e Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA, COMSEAs e CORESANs).

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 A Comissão de Seleção e Classificação é composta por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento temporário ou permanente definidos pela SEAB por meio da Resolução nº 34, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, na data de 22 de abril de 2021, com habilidade técnica para procederem à habilitação e classificação das associações e cooperativas. As atribuições da Comissão são: analisar se a documentação inserida no sistema eletrônico Compra Direta Paraná está vigente e de acordo com o estabelecido neste edital, proceder à habilitação e classificação, divulgar a pontuação, ajustar os Projetos de Venda se necessário, encaminhar os contratos e assessorar as proponentes.
- 25.2 Na hipótese da associação/cooperativa, bem como qualquer interessado, necessitar maiores esclarecimentos, estes poderão ser solicitados à Comissão de Seleção e Classificação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 25.3 A organização fornecedora, que excepcionalmente necessitar de equipamento de terceiro em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria contratado pelo Programa Compra Direta deverá comprovar o vínculo contratual com a prestadora do respectivo serviço. O alimento deverá estar acondicionado em embalagem da contratada pelo programa. Essa possibilidade não se aplica ao processamento do mel e dos grupos ovos e sucos.
- 25.4 A participação nesta Chamada Pública Eletrônica implica no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 25.5 A associação/cooperativa deverá acompanhar as comunicações enviadas pela Comissão, por meio do sistema eletrônico, mensagens de e-mail, inclusive por celular, devendo fornecer um número de celular com *WhatsApp* para contato, durante o período da Chamada Pública Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou inabilitação diante da inobservância das orientações enviadas.
- 25.6 As dúvidas, informações, recursos administrativos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão, mediante solicitação por escrito, enviada para o e-mail compradireta@seab.pr.gov.br.
- 25.7 A seleção e classificação da organização da agricultura familiar na Chamada Pública Eletrônica não geram direito à contratação.
- 25.8 O contrato, bem como o Projeto de Venda, deverão ser assinados pelo titular da pasta (Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento), pelas cooperativas/associações, e protocolados no Núcleo Regional da Agricultura correspondente à sede da associação/cooperativa, para que neste protocolado eletrônico sejam a cada mês anexadas as notas fiscais eletrônicas, para pagamento.
- 25.9 À SEAB é reservado o direito de revogar a presente Chamada Pública Eletrônica por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 25.10 Até a data da assinatura do contrato, poderá a associação/cooperativa classificada ser excluída da Chamada Pública Eletrônica, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a SEAB tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

idoneidade ou capacidade técnica e administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

25.11 A SEAB poderá regulamentar mediante legislação específica metodologia para revisão de preços, em casos supervenientes e excepcionais.

26 ANEXOS

26.1 São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos, conforme Tabela I:

Tabela I – Relação de Anexos do Edital da Chamada Pública Eletrônica

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	Termo de Referência
II	Relação das entidades beneficiárias com demanda de alimentos
III	Regiões Administrativas Agregadas da Agricultura para efeito de classificação
IV	Relação dos Núcleos Regionais da SEAB para efeito de classificação
V	Relação dos municípios jurisdicionados aos Núcleos Regionais da SEAB
VI	Minuta do Contrato
VII	Tabela de Pontuação para Classificação

Curitiba, 30 de abril de 2.021.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública Eletrônica, a seleção e classificação de associações e cooperativas da agricultura familiar, detentoras de DAP Jurídica, que atendam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021 e no Edital, interessadas em contratar com a Administração Pública o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e/ou processados, exclusivamente de produção própria dos agricultores familiares a elas filiados, e sua distribuição às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN).

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Em virtude da possibilidade de risco à segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e considerando a Lei Federal nº 11.346/2006, que “estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada”, visando atender os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) e entidades socioassistenciais em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional.

2.1 Além de possibilitar o acesso deste público beneficiário a alimentos saudáveis, o Programa Compra Direta Paraná visa fortalecer a articulação de agricultores familiares, organizados em associações e cooperativas portadoras de DAP Jurídica, que podem comercializar sua produção de forma ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

2.2 As justificativas do Programa Compra Direta Paraná que determinam as contratações, exigidas em atenção ao inciso II do art. 6º do Dec. Est. nº 4.993, de 2016 são discorridas na Informação nº 98/2021- DESAN.

3 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

3.1 Necessidade de entregas regulares de alimentos *in natura*, minimamente processados e processados, nas entidades beneficiárias cadastradas, produzidos por agricultores familiares. A entrega será efetuada diretamente pelos fornecedores classificados.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi elaborada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por intermédio do Departamento de Economia Rural (DERAL), e representa a remuneração que os agricultores familiares recebem pela venda de seus produtos nas feiras locais de produtores.

4.2 Como metodologia de pesquisa de preços, foram coletados diretamente os preços em feiras de agricultores familiares, em vinte e três Regionais da SEAB. As coletas foram realizadas pelos técnicos regionais da SEAB, em três períodos do ano, a saber: março, junho e setembro de 2020, cujos dados resultantes foram tabulados em forma de média aritmética simples de cada um destes momentos, excetuados valores fora do desvio-padrão. Ao final, calculou-se novamente a média simples destes três momentos, dados estes publicados na Portaria nº 008/2021, de 25/02, do Diário Oficial do Estado número 10.883, de 01/03/2021.

4.3 Os preços dos produtos agroecológicos/orgânicos que superaram o índice de 30%, em relação aos mesmos itens convencionais, foram limitados a este percentual.

4.4 A SEAB poderá regulamentar mediante legislação específica metodologia para revisão de preços, em casos supervenientes e excepcionais.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO - GRUPOS DE ALIMENTOS E FREQUÊNCIA DE ENTREGA

5.1 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores, suas organizações classificadas nesta Chamada Pública Eletrônica e cumprir os requisitos de qualidade dispostos nas normas vigentes.

5.2 Os gêneros alimentícios adquiridos, deverão ser entregues conforme cronograma de entregas expedido pela contratante, em quantidades parceladas, de acordo com o Projeto de Venda, nos endereços e nos horários de funcionamento das entidades beneficiárias.

5.3 Os itens, grupos e periodicidade de entregas estão descritas nas Tabelas II e III, deste Termo de Referência.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 As contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 6.1.1 Produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.
- 6.1.2 Produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores filiados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário agrônomo e para as culturas às quais se aplicam, mediante termo de aceite no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná.

6.2 A classificação das contratadas se dá por meio de critérios de proximidade, fazendo com que a primeira classificada seja, sempre que existente, a organização do próprio município, reduzindo a poluição relativa ao transporte dos gêneros alimentícios.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Considerando que a Chamada Pública deve atender ao contido na Lei Federal nº 10.696/2003, do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo exclusiva para contratação de associações ou cooperativas detentoras de DAP Jurídica, não se aplicam a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e o Decreto Estadual nº 2.474/2015.

8 CLASSIFICAÇÃO

8.1 Descritos no item 13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS, do Edital.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

- 9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, sem faltas ou avarias e nas condições estabelecidas no Contrato, no Edital e anexos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- 9.1.2 Controlar seu saldo de contrato, se comprometendo a não extrapolar o valor empenhado, sob pena de processo administrativo e não recebimento pelos produtos fornecidos em excesso;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, nos locais onde estiverem depositados, em igual quantidade e qualidade, os gêneros que vierem a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, mesmo que já distribuídos às entidades beneficiárias, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.1.8 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial, devendo a Contratante comunicar formalmente à Contratada.
- 9.1.10 Indenizar danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.11 Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP principal/ano, referente à sua produção, enviando relatório mensal à contratante, que comprove esta condição.
- 9.1.12 Cumprir a legislação referente a não existência e contratação de trabalhadores menores.
- 9.1.13 Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias dos romaneios e Notas Fiscais eletrônicas, dos produtos constantes do Projeto de Venda do Programa Compra Direta Paraná, ficando à disposição dos órgãos competentes para comprovação.
- 9.1.14 Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB;
- 9.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato e demais condições estabelecidas no Edital, e anexos;
- 9.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, mediante servidores especialmente designados;
- 9.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB;
- 9.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 9.2.9 Proporcionar as condições para que a Contratada possa executar o Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;
- 9.2.10 Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais e os Romaneios de Entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda do Compra Direta Paraná e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.3 A ENTIDADE BENEFICIÁRIA obriga-se a:

- 9.3.1 Destinar adequadamente os gêneros alimentícios recebidos, bem como manter as documentações cadastrais das entidades, registros e relatórios de doações, visitas e outros meios de acompanhamento das doações à disposição dos órgãos de controle social, pelo período de cinco anos.
- 9.3.2 Efetuar semanalmente o registro das entregas em sistema informatizado próprio, capaz de emitir relatórios que registram a movimentação de alimentos. A ausência de lançamento em duas oportunidades, desde que comunicada pelo Núcleo Regional da Agricultura, poderá ser punida com a exclusão da entidade do programa, visto que o pagamento só é efetuado aos agricultores após a

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

confirmação da entidade, sendo a prova do recebimento, como forma de prestação de contas do programa.

- 9.3.3 Para o caso de doação de cestas de alimentos, a entidade beneficiária deverá manter a guarda da lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo, nome da mãe e, quando possível, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Número de Identificação Social – NIS.
- 9.3.4 Manter minimamente a estrutura física, de equipamentos e de pessoal, necessários ao recebimento, separação, armazenamento e distribuição dos alimentos aos beneficiários, seguindo as normas sanitárias e se comprometendo por sua qualidade.

10 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1** Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela contratante. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.
- 10.2** Os alimentos serão recebidos provisoriamente pelo responsável na entidade beneficiária, para verificação de sua conformidade com a quantidade descrita no Projeto de Venda da contratada e na qualidade descrita nas especificações do Termo de Referência, e caso estejam adequadas, será feito seu recebimento definitivo, com o obrigatório registro no sistema eletrônico Compra Direta Paraná, mediante romaneio e senha pessoal e intransferível do responsável.
- 10.3** Dentre os 75 alimentos requisitados, 65 têm alta perecibilidade, e seu recebimento será considerado definitivo no dia seguinte ao da entrega, desde que observado o Manual de Recebimento e a Instrução Normativa, que serão enviados a todas as entidades beneficiárias. Para os dez alimentos não perecíveis (açúcar mascavo, mel, arroz polido, arroz parboilizado, feijões em cores, feijão preto, fubá, farinha de milho, farinha de mandioca e suco de uva integral), será considerado o prazo de 30 dias para o recebimento definitivo.
- 10.4** Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda, devendo ser substituídos no prazo estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.5** Conforme previsto do art. § 4º do art. 33 do Dec. Est. nº 4.993/2016, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 FORMA DE PAGAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 11.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2** O pagamento dos alimentos fornecidos diretamente às entidades beneficiárias será efetuado somente mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Venda, emitida mensalmente pela contratada.
- 11.3** Não será efetuado pagamento, caso sejam constatadas irregularidades nos romaneios de entrega e relatório específico expedido pela Contratada, identificando os beneficiários fornecedores a ela filiados, produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 11.4** As notas fiscais **eletrônicas** devem ser emitidas e entregues ao Núcleo Regional ao qual pertence o município sede da organização, até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas, totalizada por núcleo, em concordância com a soma da quantidade e valores de itens dos romaneios das entregas do mês anterior.
- 11.5** O Núcleo Regional da Agricultura deverá receber as notas fiscais **eletrônicas** e verificar se coincidem com a soma de todos os romaneios mensais das entidades receptoras. Caso estejam corretas as informações, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deverá conferir o lançamento das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades beneficiárias atestaram eletronicamente o recebimento e destinação destes alimentos.
- 11.6** As notas fiscais serão inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), e deverão ser certificados pelo técnico do DESAN e assinados eletronicamente, mediante uso de sua senha pessoal e intransferível, pelo Chefe do Núcleo Regional de Agricultura, encaminhando o protocolado ao DESAN/SEAB em Curitiba, que conferirá os lançamentos, encaminhará ao setor financeiro para o devido pagamento e o devolverá ao Núcleo de origem.
- 11.8** No documento de atesto, devem constar que o técnico confirmou o registro de todos os romaneios no sistema eletrônico.
- 11.7** As Notas Fiscais mensais devem ser nominais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, situada à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba/PR, contendo o nome do Núcleo Regional e municípios atendidos. Serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo, as notas fiscais que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 11.8 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, preferencialmente, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado – Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 11.9 O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente (Tabela IV).
- 11.10 Somente serão considerados os Romaneios de Entrega sem rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da Unidade Beneficiária recebedora dos gêneros alimentícios.
- 11.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da Chamada Pública Eletrônica, sendo expressamente vedada a transmissão do fornecimento de alimentos a terceiros.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 13.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública Eletrônica nº 01/2021- SEAB;
- 13.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 13.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 13.1.4 A outra pessoa jurídica seja uma associação ou cooperativa formal de agricultores familiares portadora de DAP Jurídica.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 Nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será designado pela Administração um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3 São atribuições do Gestor de Contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme o Art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, especialmente:

14.3.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento;

14.3.2 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

14.3.3 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

14.3.4 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

14.4 Cabe ao fiscal de contrato a função de auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, destacando-se:

14.4.1 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

14.4.2 Expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

14.4.3 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos alimentos;

14.4.4 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 14.4.5 Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 14.4.6 Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos alimentos;
 - 14.4.7 Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 14.4.8 Requerer das cooperativas/associações testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos alimentos a serem adquiridos;
 - 14.4.9 Realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 14.4.10 Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
 - 14.4.11 Outras atividades compatíveis com a função.
- 14.5 A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.
- 14.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.
- 14.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 128 e 150 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 15.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 15.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 15.3 A CONTRATADA é única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como pelos danos causados a terceiros decorrentes de sua gestão, de seus empregados, preposto ou subordinados.
- 15.4 Conforme a Lei nº 15.608, de 2007, estão sujeitas a penalidades, tanto a organização na condição de proponente, quanto na de contratada, cominadas pela autoridade competente em resultado de regular processo administrativo que assegure a ampla defesa por infração a disposições contratuais, editais ou normativas, passíveis de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

16 GRUPOS E PERIODICIDADE DE ENTREGAS

- 16.1 Os grupos e periodicidade das entregas são apresentados na Tabela II.

Tabela II – Grupos de alimentos e periodicidade de entrega

GRUPO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE ITENS	PERIODICIDADE
01	Frutas	20	Semanal
02	Hortaliças	13	Semanal
03	Legumes	18	Semanal
04	Temperos	7	Semanal
05	Panificados	2	Mensal
06	Complementos	4	Mensal
07	Arroz	2	Mensal
08	Feijão	2	Mensal
09	Sucos	3	Mensal

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

10	Ovos	1	Mensal
11	Farinhas	3	Mensal
TOTAL		75	

- 16.2 A Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre as regras de rotulagem de alimentos, tanto embalados quanto à granel, deve ser observada no fornecimento dos alimentos.
- 16.3 No caso em que os alimentos são entregues diretamente pelos agricultores, sem passar pela associação ou cooperativa, os dados de origem do produto devem ser registrados no verso do Romaneio, a saber: nome completo do produtor, CPF, nome fantasia (se existente) e endereço completo. Estes dados podem ser registrados mediante carimbo previamente confeccionado com todos os dados exigidos. A cooperativa ou associação contratada é responsável pelas entregas diretas do agricultor, com relação às datas, qualidade e quantidade dos itens, estimulando sua organização, profissionalização e integração com os propósitos do Programa.

17 PREÇOS

- 17.1 Os preços dos gêneros, por grupo e periodicidade de entrega, bem como sua descrição, constam na Tabela III.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ENTREGA SEMANAL

Tabela III – PREÇOS 2.021

Grupo 01 - Frutas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	kg	3,06	3,49
02	Abacaxi	kg	4,26	5,54
03	Banana caturra	kg	2,89	3,76
04	Banana prata/maçã	kg	4,05	4,28
05	Caqui	kg	4,27	5,55
06	Goiaba	kg	5,62	6,47
07	Jabuticaba	kg	4,99	4,99
08	Kiwi	kg	8,72	11,34
09	Laranja	kg	2,41	3,13
10	Maçã	kg	5,75	7,48
11	Mamão	kg	3,39	4,00
12	Manga	kg	4,43	5,09
13	Maracujá	kg	5,59	6,77
14	Melancia	kg	2,00	2,00
15	Melão	kg	4,02	5,23
16	Pera	kg	6,32	8,22
17	Pêssego	kg	4,68	5,04
18	Tangerina poncã	kg	3,06	3,98
19	Tangerinas (outras)	kg	3,38	3,48

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

20	Uva	kg	9,01	10,86
Padrão de Qualidade: Alimentos <i>in natura</i> , inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.				

Grupo 02 - Hortaliças			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	kg	4,21	5,47
02	Agrião	kg	7,71	9,64
03	Alface	kg	6,70	7,99
04	Almeirão	kg	5,81	7,15
05	Couve manteiga	kg	6,45	7,81
06	Escarola	kg	4,44	5,43
07	Espinafre	kg	6,70	8,71
08	Ervilha torta	kg	10,73	11,51
09	Pinhão	kg	7,15	8,03
10	Quiabo	kg	5,78	7,51
11	Rabanete	kg	5,05	5,29
12	Repolho	kg	2,62	3,35
13	Rúcula	kg	7,21	8,87
Padrão de Qualidade: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.				

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Grupo 03 – Legumes			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada e picada (embalada a vácuo ou congelada)	kg	4,01	5,21
02	Abobrinha verde	kg	3,09	3,71
03	Batata doce	kg	2,61	3,39
04	Batata inglesa	kg	3,81	4,95
05	Batata salsa	kg	7,63	9,64
06	Berinjela	kg	3,44	4,47
07	Beterraba	kg	3,30	4,29
08	Brócolis	kg	5,28	6,86
09	Cará	kg	3,59	4,50
10	Cenoura	kg	3,54	4,60
11	Chuchu	kg	3,28	3,90
12	Couve flor	kg	5,11	6,64
13	Inhame	kg	4,52	5,88
14	Mandioca descascada e picada (a vácuo ou congelada)	kg	3,94	5,12
15	Milho verde com até 3 palhas	kg	4,42	5,54
16	Pepino	kg	3,31	4,30
17	Tomate	kg	4,00	5,20
18	Vagem	kg	7,80	8,35

Padrão de Qualidade: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Abóbora e mandioca: descascadas, cruas, picadas, embaladas, transportadas e armazenadas a vácuo ou congeladas, em pacotes transparentes, TERMO SOLDADOS, com etiqueta nutricional, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária. Milho verde: fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação. Pinhão: deve ser somente a semente da pinha madura.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Grupo 04 – Temperos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Alho nacional	kg	23,75	30,88
02	Cebola	kg	3,75	4,88
03	Cebolinha Verde	kg	10,54	13,70
04	Limão Taiti	kg	2,64	3,43
05	Molho de tomate	L	15,03	15,03
06	Pimentão	kg	4,46	5,80
07	Salsinha	kg	11,16	14,51

Padrão de Qualidade: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. **NÃO É PERMITIDA A ENTREGA DE LIMÃO ROSA**

ENTREGA MENSAL

Grupo 05 – Panificados			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Cuca/bolo simples	kg	12,38	14,00
2	Pão caseiro fatiado ¹ (branco, integral, com grãos ou legumes)	kg	10,56	13,73

Padrão de Qualidade: pães fatiados* em fatias finas, cuca e bolos embalados um a um, contendo etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e de congelamento, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária.

¹Os pães poderão ser entregues sem fatiar se a entidade solicitar por escrito.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Grupo 6 – Complementos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Açúcar mascavo	kg	10,71	12,05
02	Bolacha caseira	kg	18,93	19,78
03	Doce de frutas pastoso	kg	16,32	17,23
04	Mel até 1 kg	kg	22,55	26,23

Padrão de Qualidade: preparado de frutas e legumes são, isentos de matéria terrosa, parasitos, detritos ou fermentação. Deve estar isento de pedúnculos e de cascas, mas pode conter fragmentos da fruta. Não pode ser colorido ou aromatizado artificialmente. É aceita a adição de acidulantes e pectina para compensar qualquer deficiência no conteúdo natural da pectina ou acidez da fruta. Embalagem plástica rígida ou vidro transparente, íntegra, atóxica e bem fechada, contendo etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária. A embalagem do doce em pasta deverá ser de até 500 gramas e mel de até 1 kg.

O MEL DEVE SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF.

Grupo 7 – Arroz			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Arroz polido até tipo 2	kg	3,83	4,98
02	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	5,50	7,15

Padrão de Qualidade: Arroz classificado como longo fino (até tipo 2) ou longo (até tipo 2). Não é permitida a mistura de classes. Validade mínima de 12 meses. Embalagem plástica atóxica, transparente, termo soldada, resistente, de no máximo 5 kg, contendo denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional.

Grupo 08 - Feijão			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Feijões de cor até tipo 2	kg	6,94	9,02
02	Feijão preto até tipo 2	kg	6,27	8,15

Padrão de Qualidade: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Grupo 09 - Farinhas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Fubá	kg	4,00	5,20
02	Farinha de mandioca crua ou torrada, fina ou flocada	kg	6,90	7,11
03	Farinha de milho flocada (biju)	kg	4,00	5,20

Padrão de Qualidade: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.

Grupo 10 – Sucos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico 30%
01	Polpa de fruta congelada	kg	15,45	20,09
02	Suco de laranja integral	L	10,53	13,69
03	Suco de uva integral	L	9,87	12,17

Padrão de Qualidade: etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, registro no MAPA. A polpa congelada deve ter embalagem termo soldada com peso de até 1 kg, e os sucos em garrafas de 1 a 1,5 litro.

Grupo 11 - Ovos			Preços (R\$)
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Ovos (no mínimo tipo médio)	Dúzia	5,61

Padrão de Qualidade: **Embalagens contendo de 12 a 30 ovos**, com etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, lote, indicar temperatura de armazenamento, possuir registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF. Grupo 1 ou 2 com a casca de cor branca ou avermelhada, classe A ou B, tipo I (extra) ou tipo II (grande) e peso deverá ser maior ou igual a 50g.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS COM DEMANDA MENSAL DE ALIMENTOS

CONSTA NA PÁGINA ELETRÔNICA

<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO III

**REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA¹
NÚCLEOS REGIONAIS DA AGRICULTURA,
PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO**

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA AGRICULTURA
1	Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa
2	Guarapuava, Irati e União da Vitória
3	Ivaiporã, Campo Mourão e Pitanga
4	Laranjeiras do Sul, Toledo e Cascavel
5	Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Pato Branco
6	Londrina, Cornélio Procópio e Jacarezinho
7	Cianorte, Umuarama e Paranavaí
8	Maringá e Apucarana

¹ Região Administrativa Agregada reflete a junção das regionais da SEAB relacionadas, visando estabelecer uma posição intermediária entre a classificação por proximidade das entidades do próprio Núcleo Regional e das do restante do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB

	Núcleo Regional	DDD	GERAL	ENDEREÇO
1	Apucarana	43	3422-7822	Rua Doutor Munhoz da Rocha, 51 - Bairro Barra Funda
2	Campo Mourão	44	3525-1410	Avenida João Bento, 1899
3	Cascavel	45	2101-4998	Rua Antonina, 974 - Centro
4	Cianorte	44	3619-1600	Avenida Dr. José Roberto Furquim de Castro, 185 - Zona 01
5	Cornélio Procópio	43	3520-3700	Avenida Minas Gerais, 1351
6	Curitiba	41	3313-4090	Rua dos Funcionários, 1560 - Cabral
7	Dois Vizinhos	46	3536-8255	Rua Souza Naves, 77
8	Francisco Beltrão	46	3211-3544	Rua Bahia, 57
9	Guarapuava	42	3303-2100	Rua Vicente Machado, 1827 - Centro
10	Irati	42	3421-3500	Rua Doutor Correia, 100 - Centro
11	Ivaiporã	43	3472-8350	Avenida Souza Naves, 2410
12	Jacarezinho	43	3527-2311	Rua do Rosário, 641
13	Laranjeiras do Sul	42	3635-8250	Rua Diogo Pinto, 1320 (esquina com Rua Sete de Setembro, 2160)
14	Londrina	43	21047900	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Conjunto Ernani Moura Lima II
15	Maringá	44	2103-5850	Rua Arthur Thomas, 410
16	Paranaguá	41	3427-6350	Avenida Coronel José Lobo, 218 - Oceania/Costeira
17	Paranavaí	44	3421-1450	Rua Antônio Felipe, 2686 - Jardim Ouro Verde
18	Pato Branco	46	3309-2100	Rua Silveira Martins, 456 - Bairro Brasília
19	Pitanga	42	3646-2846	Rua Duque de Caxias, 517, sala 2
20	Ponta Grossa	42	2102-2744	Rua Nestor Guimarães, 166 - Vila Estrela
21	Toledo	45	2103-5050	Avenida Parigot de Souza, 4300 - Vila Santa Maria
22	Umuarama	44	3361-1311	Rodovia PR 323 KM 303 - Parque de Exposições Dario

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

				Pimenta Nóbrega
23	União da Vitória	42	3521-3800	Rua Professora Amazília, 747

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO V

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS
AOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB

NÚCLEO REGIONAL DA SEAB	MUNICÍPIOS
APUCARANA	Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia
CAMPO MOURÃO	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubitatã
CASCAVEL	Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbéia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste
CIANORTE	Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tuneiras do Oeste
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí
CURITIBA	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná
DOIS VIZINHOS	Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge D'Oeste
FRANCISCO BELTRÃO	Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Verê
GUARAPUAVA	Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo
IRATI	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares
IVAIPORÃ	Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí
	Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro,

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

JACAREZINHO	Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz
LARANJEIRAS DO SUL	Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond
LONDRINA	Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãozinho, Tamarana
MARINGÁ	Ângulo, Astorga, Flórida, Iguaçu, Munhoz de Mello, Santa Fé, Colorado, Lobato, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês, Itaguajé, Santo Inácio, Mandaguaçu, Ourizona, São Jorge do Ivaí, Mandaguari, Marialva, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Ivatuba, Maringá, Paçandu, Sarandi, Atalaia, Florai, Nova Esperança, Presidente Castelo Branco, Uniflor
PARANAGUÁ	Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná
PARANAVAÍ	Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paracity, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica
PATO BRANCO	Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Sulina, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçu e Vitorino
PITANGA	Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste
PONTA GROSSA	Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania
TOLEDO	Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi
UMUARAMA	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambê
UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

EMENTA:

CONTRATO Nº /2.021

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, com sede em Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.957/0001-85, instalado à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura e do Abastecimento, Norberto Anacleto Ortigara, conforme Decreto nº - SEAB, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

CONTRATADO (A): [NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, com sede à (Rua/Av.) XXXXXXXX, nº XXXXXXXX no XXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no (a) XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXXXXXXXXXX.

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Compra Direta Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB, seus anexos e no Projeto de Venda Classificado, nos quais constam detalhados e individualizados os gêneros alimentícios a serem fornecidos e distribuídos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de anexação ou transcrição.

2 FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB, com fundamento nas seguintes legislações: Lei Federal 10.696, de 2 de julho de 2003, Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei 15.791, de 1º de abril de 2008; Lei 16.565, 31 de agosto de 2010; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 17.142, de 7 de maio de 2012; Lei Federal 12.512, de 14 de outubro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013, Decreto nº 4.189, de 25 de março de 2016 e Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

2.2 O objeto do processo administrativo nº **17.356.437-6**, com dispensa de licitação, publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3 FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos parceladamente no curso de cada mês, entregues às unidades beneficiárias, nos grupos, tipos, quantidades, frequência e endereços detalhados no Projeto de Venda e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O contratante pagará ao Contratado os preços unitários estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade ao Projeto de Venda.

4.2 O valor deste contrato é o que consta no Projeto de Venda a ele anexo, que é de R\$

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas com transporte e locomoção.

5 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Resolução da contratante.

5.2 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor XXXXXXXX, conforme Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor XXXXXXXX, conforme Contrato, a qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.4 Controlar o saldo de contrato das cooperativas e associações com sede no seu núcleo, se comprometendo a não deixar extrapolar o valor empenhado, sob pena de procedimento administrativo.

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 Os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.2 Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos deverão comprovadamente assegurar que as Unidades Beneficiárias os receberam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados ou auditados. O romaneio, físico ou diretamente extraído do

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela unidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.

- 6.3 As entregas devem iniciar em até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, no(s) endereço(s) e horários de funcionamento das entidades beneficiárias, e em conformidade à frequência de entrega por grupo de alimento estabelecida pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 6.4 Os gêneros alimentícios de frequência de entrega semanal deverão ser entregues de segunda-feira a quarta-feira e os de frequência de entrega mensal de segunda-feira a sexta-feira.
- 6.5 O recebimento dos gêneros dar-se-á por pessoa responsável na entidade beneficiária, mediante apresentação do Romaneio de Entrega.
- 6.6 Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal).
- 6.7 Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas de higiene e conservação, em compartimento exclusivo e limpo do veículo transportador, evitando contaminações ou alterações de suas características internas e externas, mantidos sob a temperatura exigida para sua conservação.
- 6.8 Durante o transporte os gêneros alimentícios deverão ser colocados sobre estrados ou prateleiras removíveis quando for medida necessária para evitar danos ou contaminações.
- 6.9 O veículo de transporte e os materiais utilizados para proteção ou fixação da carga, tais como cordas, encerados e plásticos, devem ser sanitizados de modo a não contaminarem, danificarem ou constituírem fonte de contaminação dos gêneros alimentícios.
- 6.10 O padrão de identidade deve seguir o contido na legislação específica para cada tipo de alimento. A rotulagem deve obedecer às RDC da ANVISA nº 123/2004, RDC nº 163/2006, RDC nº 359/2003 e RDC nº 360/2003 e Resolução nº 748/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas.
- 6.11 Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos equipados com termômetros de fácil acesso e pronta leitura e nas demais condições exigidas pelos órgãos de inspeção sanitária, a saber:
 - a) Produtos refrigerados: de 0 C a 7º Celsius (média de 4º Celsius), não excedendo a 7º Celsius;
 - b) Produtos congelados: até -8º Celsius, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10/1984.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

7 FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2.021, nos termos seguintes: Dotação Orçamentária 6502.20.605.04.6258 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, Fonte de Recurso 102 – Fundo de Combate à Pobreza - FECOP, natureza 30.07.

8 VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência será de 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

9.2 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

9.2.1 Efetuar a entrega do objeto, que são os gêneros alimentícios, os quais devem estar conformes aos preceitos técnicos, prazos e demais condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública, Termo de Referência, Projeto de Venda e legislação sanitária aplicável.

9.2.2 Controlar seu saldo de contrato, se comprometendo a não extrapolar o valor empenhado, sob pena de processo administrativo e não pagamento pelos produtos fornecidos em excesso.

9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, nos locais onde estiverem depositados, em igual quantidade e qualidade, os gêneros que vierem a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, mesmo que já distribuídos às entidades beneficiárias, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 Comunicar a Contratante, acompanhado com a respectiva comprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarão a entrega dos gêneros alimentícios no prazo estabelecido.

9.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

9.2.8 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.2.9 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

9.2.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial, devendo a Contratante comunicar formalmente à Contratada.

9.2.11 Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP principal/ano.

9.2.12 Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias dos romaneios e Notas Fiscais **eletrônicas**, dos produtos constantes do Projeto de Venda do Programa Compra Direta Paraná, ficando à disposição dos órgãos competentes para comprovação.

9.2.13 Permitir a qualquer tempo acesso aos servidores da Contratada e agentes dos órgãos de controle interno e externo aos locais de produção, processamento, beneficiamento, armazenagem e transporte dos gêneros alimentícios objeto do presente contrato, que a seu critério poderão realizar testes específicos para verificar sua qualidade e conformidade aos padrões exigidos

9.2.14 Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB.

9.3 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB;

9.3.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato e demais condições estabelecidas no Edital, e anexos;

9.3.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, mediante servidores especialmente designados;

9.3.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB;

9.3.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.3.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.3.9 Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais e os Romaneios de Entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda do Programa Compra Direta Paraná e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

10 PENALIDADES

10.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique a normal execução do contrato prejudicando a realização das finalidades do Programa Compra Direta Paraná;

10.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, será aplicado a quem:

- a) Injustificadamente não mantiver o Projeto de Venda;
- b) Apresentar declaração falsa;
- c) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

10.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, será aplicada a quem:

- a) Apresentar documento falso;
- b) De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

10.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 10.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) Abandonar a execução do contrato;
 - b) Incorrer em inexecução contratual.
- 10.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - c) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços –GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no edital;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida à contratação;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 10.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.
- 10.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 10.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 10.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 9.784/1999.
- 10.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 10.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 10.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

10.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente. Da mesma forma os casos de rescisão.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 11.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 11.3 A CONTRATADA é única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como pelos danos causados a terceiros decorrentes de sua gestão, de seus empregados, preposto ou subordinados.
- 11.4 Conforme a Lei nº 15.608, de 2007, estão sujeitas a penalidades, tanto a organização na condição de proponente, quanto na de contratada, cominadas pela autoridade competente em resultado de regular processo administrativo que assegure a ampla defesa por infração a disposições contratuais, editais ou normativas, passíveis de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

12 CASOS DE RESCISÃO

- 12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do fornecimento, ressalvada a possibilidade de a Contratada excepcionalmente fazer uso de equipamento de terceiro em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria contratado, situação para a qual deverá requerer à Contratante prévia autorização, apresentando comprovante da relação contratual com a prestadora do respectivo serviço, que por sua vez deverá comprovar o atendimento dos mesmos requisitos de habilitação exigidos da Contratada, que permanece com a integral responsabilidade pela perfeita execução contratual. A terceirização do processamento do mel e dos grupos ovos e sucos não é permitida.
- 13.2 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 13.3 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.4 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
 - d) A outra pessoa jurídica seja uma associação ou cooperativa formal de agricultores familiares portadora de DAP Jurídica.
- 13.5 As alterações previstas nesta cláusula deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 14.2 O pagamento dos alimentos fornecidos diretamente às entidades beneficiárias será efetuado somente mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Venda, emitida mensalmente pela contratada.
- 14.3 Não será efetuado pagamento, caso sejam constatadas irregularidades nos romaneios de entrega e relatório específico expedido pela Contratada, identificando os beneficiários fornecedores a ela filiados, produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 13.4 As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas e entregues ao Núcleo Regional ao qual pertence o município sede da organização, até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas, totalizada por núcleo, em concordância com a identificação soma da quantidade e valores unitário e total os itens e data de emissão.
- 13.5 No corpo da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar identificados os números do banco, da agência e da conta-corrente, os municípios-sede das Unidades Beneficiárias que receberam os gêneros alimentícios e os números que identificam os Romaneios de Entrega que nela foram considerados.
- 13.6 O Núcleo Regional da Agricultura deverá receber as notas fiscais eletrônicas e verificar se coincidem com a soma de todos os romaneios mensais das entidades receptoras. Caso estejam corretas as informações, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deverá conferir o lançamento das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades beneficiárias atestaram eletronicamente o recebimento e destinação destes alimentos.
- 13.7 As notas fiscais serão inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), e deverão ser certificados pelo técnico do DESAN e assinados eletronicamente, mediante uso de sua senha pessoal e intransferível, pelo Chefe do Núcleo Regional de Agricultura, encaminhando o protocolado ao DESAN/SEAB em Curitiba, que conferirá os lançamentos, encaminhará ao setor financeiro para o devido pagamento e o devolverá ao Núcleo de origem.
- 13.8 No documento de atesto, devem constar que o técnico confirmou o registro de todos os romaneios no sistema eletrônico.
- 13.9 As Notas Fiscais mensais devem ser nominais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, situada à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba/PR, contendo o nome do Núcleo Regional e municípios atendidos. Serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo, as notas fiscais que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.
- 13.10 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, preferencialmente, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado – Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 13.11 O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente (Tabela IV).
- 13.12 Somente serão considerados os Romaneios de Entrega sem rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da Unidade Beneficiária recebedora dos gêneros alimentícios.
- 13.13 A Nota Fiscal Eletrônica, à exceção do primeiro mês após a assinatura do contrato, deve ainda estar acompanhada do relatório específico expedido pela Contratada identificando os beneficiários fornecedores a ela filiados, produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos.
- 13.14 A Contratada deverá manter as segundas vias dos relatórios mensais que informam os valores mensalmente pagos a cada beneficiário fornecedor a ela filiado.
- 13.15 A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021.
- 13.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2021 – SEAB e o Projeto de Venda apresentado pelo Contratado.
- 14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 14.3 A Contratante enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2.021.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Contratada: Assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO VII
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

CONDIÇÃO	LOCALIDADE				TIPO DE AGRICULTOR		
	Município	Núcleo Regional da Agricultura	Região Administrativa SEAB	Paraná	Mais que 50% de assentados, PCT ¹ jovens e mulheres	Mais que 50% de DAPs orgânicos/agroecológicos	TOTAL
Município, assentados, PCT, jovens e mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	16	-	-	-	1	2	19
Município, assentados, PCT, jovens, mulheres, agricultores convencionais	16	-	-	-	1	-	17
Município, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	16	-	-	-	-	2	18
Município, agricultores convencionais	16	-	-	-	-	-	16
Núcleo Regional da Agricultura, assentados, PCT, jovens e mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	12	-	-	1	2	15
Núcleo Regional da Agricultura, assentados, PCT, jovens, mulheres, agricultores convencionais	-	12	-	-	1	-	13
Núcleo Regional da Agricultura, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	12	-	-	-	2	14
Núcleo Regional da Agricultura, agricultores convencionais	-	12	-	-	-	-	12
Região administrativa da SEAB, assentados, PCT, jovens, mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	8	-	1	2	11
Região administrativa da SEAB, assentados, PCT, jovens, mulheres, alimentos convencionais	-	-	8	-	1	-	9
Região administrativa da SEAB, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	8	-	-	2	10
Região administrativa da SEAB, alimentos convencionais	-	-	8	-	-	-	8
Paraná, assentados, PCT, jovens, mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	-	-	1	2	3
Paraná, assentados, PCT, jovens, mulheres, alimentos convencionais	-	-	-	-	1	-	1
Paraná, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	-	-	-	2	2
Paraná, alimentos convencionais	-	-	-	-	-	-	0

¹ PCT - Povos e Comunidades Tradicionais.